



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.443 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade Voluntária a que se refere o artigo 3º da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, que “Institui Jornada de Trabalho e cria Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito e a Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para os fins que especifica, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando os termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a concessão da Gratificação de Atividade Voluntária instituída no artigo 3º da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, para que os Policiais Cíveis e Militares atuem, voluntariamente, nas ações especiais de fiscalização no trânsito a cargo do DETRAN, sem prejuízo da sua regular jornada de trabalho nos seus órgãos de lotação.

Art. 2º. Para fins da concessão da Gratificação regulamentada por este Decreto, as ações especiais de fiscalização no trânsito a cargo do DETRAN, a exemplo da denominada “Operação Lei Seca”, serão as operações a serem desenvolvidas por conveniência e iniciativa própria da Administração do DETRAN, todas as vezes que se constatar a necessidade de intensificação das fiscalizações de rotina, e se exija que venham a ocorrer fora do horário normal de expediente, em feriados e finais de semana, e não haja recursos humanos suficientes nas suas respectivas e regulares jornadas de trabalho, sendo composta, sempre, por servidores do DETRAN, e, quando necessário, por integrantes das Polícias Civil e Militar, respeitando-se, rigorosamente, os limites orçamentários do DETRAN com os custos totais de despesas com as Gratificações, na forma determinada no artigo 4º da citada Lei.

Art. 3º. Fica regulamentada a atuação conjunta e permanente, especificamente do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, a fim de atuarem exclusivamente nas ações especiais de fiscalização no trânsito em Porto Velho e nos demais municípios do Estado de Rondônia, com foco na redução dos índices de vítimas ocorridos principalmente em virtude de condução de veículo automotor sob a influência de álcool.

Parágrafo único. As ações especiais de fiscalização no trânsito poderão ocorrer, preventivamente, todos os dias da semana, mas com prioridade nos dias que antecedem feriados, finais semana e eventos festivos, artísticos ou culturais, com a presença de considerável número de pessoas visando coibir as infrações e crimes na condução de veículos automotores, principalmente as cometidas sob a influência de bebidas alcoólicas ou outras substâncias de efeitos análogos, adotando-se todas as medidas legais na seara administrativa e penal previstas na forma da legislação de trânsito.

Art. 4º. As operações especiais de fiscalização no trânsito de que trata este Decreto serão coordenadas pela Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN, a qual contará com



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

necessária participação de servidores da Autarquia, preferencialmente, das funções de Agente de Trânsito e de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, além de integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil, cada qual nos limites das respectivas esferas de competências na atuação regular no trânsito, desde que tais servidores se encontrem em folga regular e não comprometam sua atuação no órgão de lotação, dependendo, porém, de sua inscrição específica para concorrer voluntariamente ser convocado pelo DETRAN.

§ 1º. A atuação de integrantes da Polícia Civil nas operações especiais de fiscalização no trânsito dar-se-á naquelas constatadas previamente pelo DETRAN como necessárias, principalmente a “Operação Lei Seca”, e à atuação será junto aos procedimentos de atribuição da Polícia Judiciária, notadamente a lavratura de auto de prisão em flagrante e dos termos circunstanciados de ocorrência.

§ 2º. Somente poderão se inscrever voluntariamente para a participação nas ações especiais de fiscalização de trânsito de que trata este Decreto os Policiais Cíveis e Militares que estiverem em efetivo exercício nos seus órgãos de origem e, preferencialmente, os que estejam lotados nas atividades policiais relacionadas ao trânsito, vedada a participação daqueles cedidos a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 3º. Durante o gozo de férias ou licença especial, os Policiais Cíveis e Militares, querendo, poderão concorrer voluntariamente por meio de inscrição, nos termos determinados no caput deste artigo, observando rigorosamente o intervalo mínimo de 8h (oito horas) de repouso entre os serviços, observando-se o disposto dos artigos 123 e 138 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e do artigo 66 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, no que couber.

Art. 5º. Sem prejuízo da execução normal das competências e atribuições ordinárias e regulares inerentes às respectivas atividades dos servidores a que se refere o artigo anterior, no âmbito dos seus respectivos órgãos - DETRAN, Polícia Civil e Militar - deverão ser formadas listas nominais mediante ampla divulgação interna de servidores que comprovadamente estejam em seus regulares períodos de folga no mês subsequente, decorrente de suas escalas de serviço para, caso queiram, atuarem voluntariamente nas operações especiais de fiscalização no trânsito, a partir da seleção nominal a ser realizada em cada instituição e formalizada pela Diretoria do DETRAN.

Parágrafo único. Serão realizadas reuniões mensais de avaliação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à realização das operações de que trata este Decreto, com participação de representantes do DETRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, quando esta atuar, a fim de mensurarem os resultados obtidos e adotarem outras medidas consideradas mais adequadas para ganho de eficiência, aferindo-se, inclusive, o desempenho das atuações, tudo devidamente registrado em ata própria e com divulgação pelas unidades de comunicação dos órgãos envolvidos.

Art. 6º. A efetiva participação voluntária nas operações especiais de fiscalização no trânsito dar-se-á por período não inferior a 6h (seis horas) e não ultrapassará o período máximo de 12h (doze horas), e será limitada a no máximo 8 (oito) participações mensais, observado, obrigatoriamente, um intervalo mínimo de 8h (oito horas) de repouso entre uma e outra.

§ 1º. Aos voluntários pertencentes à Polícia Civil e Militar a percepção da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito será no valor correspondente ao Anexo Único da Lei nº 4.111, de 2017, a ser pago no mês subsequente ao da participação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 2º. A Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculos de quaisquer verbas remuneratórias que incidam sobre o soldo ou vencimento dos Policiais Cíveis e Militares voluntários.

§ 3º. A Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito somente poderá ser percebida mediante a efetiva e comprovada participação do Policial Civil e Militar nas operações especiais de fiscalização de trânsito atestadas pelo DETRAN.

§ 4º. Compete aos respectivos órgãos de origem dos Policiais Cíveis e Militares a obrigação de verificação e efetivo cumprimento dos limites fixados no caput deste artigo.

§ 5º. No pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito não se levará em conta horas ou frações excedentes ao turno adicional máximo fixado no caput deste artigo, decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham iniciado durante a atividade, mas que exijam do Policial Militar ou Policial Civil a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

§ 6º. Considerando o valor máximo anual autorizado na forma do artigo 4º da Lei nº 4.111, de 2017, para o investimento anual dos custos financeiros com o pagamento das Gratificações na realização das operações especiais de fiscalização no trânsito, o DETRAN deverá ater-se e adequar-se ao quantitativo de pessoal possível cumprido, obrigatoriamente, aos limites máximos fixados na lei orçamentária.

Art. 7º. Os custos financeiros do pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN, sendo o efetivo pagamento realizado diretamente na Folha de Pagamento dos respectivos Policiais Cíveis e Militares, mediante orientação da Superintendência de Gestão de Pessoas - SEGEP, e de convênio específico a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com a interveniência das Polícias Militar e Civil, na forma determinada no § 3º do artigo 3º da Lei nº 4.111, de 2017.

§ 1º. A efetiva atuação dos membros designados para as equipes deverá ser certificada no Relatório Individualizado para cada operação especial, a cargo da Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN e, ficando comprovado o não cumprimento da designação, importará o não pagamento da Gratificação, e, se já pago, o dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos mediante o devido processo legal, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis a serem apuradas no âmbito das corregedorias das Polícias Civil e Militar, conforme estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º. O não comparecimento ou atrasos não justificados ou justificativas não aceitas impedirá o servidor de concorrer às escalas voluntárias pelo período de 30 (trinta) dias. Ocorrendo reincidência, o impedimento de participação dar-se-á por 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. O DETRAN responsabilizar-se-á pela logística necessária para a execução das operações especiais de fiscalização no trânsito, disponibilizando em quantitativos necessários de acordo com o volume estimado o seguinte:

I - os veículos da frota do DETRAN ou os objetos de convênio com as Polícias, sendo:

a) tipo caminhonete, para condução dos materiais e equipamentos necessários;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

b) tipo automóvel, para condução de detidos;

c) guincho, para remoção de veículos;

d) motocicletas; e

e) outros veículos que julgar necessário;

II - os equipamentos operacionais e administrativos de apoio serão:

a) cones de sinalização;

b) filmadoras;

c) equipamento de informática com acesso à internet;

d) mesas e cadeiras para atendimento e anotações;

e) etilômetros;

f) sinalizações de bloqueio;

g) suprimentos de água suficientes; e

h) outros equipamentos e suprimentos que se fizerem necessários;

III - custeio de eventuais necessidades de diárias, na forma determinada no Decreto específico.

Art. 9º. A Polícia Militar adotará todas as medidas necessárias ao planejamento e execução do policiamento, em conjunto com o DETRAN, fornecendo no mínimo:

I - viaturas e motocicletas devidamente caracterizadas;

II - viaturas e/ou motocicletas descaracterizadas, se for o caso, para monitoramento reservado do entorno destinado a tentar elidir a evasão nas operações;

III - rádios de comunicação;

IV - armamento específico para segurança e bloqueio; e

V - outros que julgar necessário.

Art. 10. A Polícia Civil adotará todas as medidas indispensáveis para assegurar satisfatoriamente a realização de suas funções nas rotinas operacionais das competências que lhes são afetas, planejando-se na organização para adoção das mesmas prescritas nas legislações de trânsito e penal, inerentes aos crimes praticados pelos condutores, alinhando-se e integrando-se operacionalmente com a equipe voluntária para os flagrantes nos dias das operações podendo, inclusive, acompanhar in loco toda ação de fiscalização.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. A Polícia Civil deverá indicar formalmente um representante para participar das reuniões mensais de avaliação.

Art. 11. Além das condições estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 para ganho de eficiência, fica detalhada a atuação conjunta na forma inicialmente determinada, atendendo a formalização de Protocolo de Atuação Conjunta nos termos do Anexo Único deste Decreto, de cumprimento obrigatório pelo DETRAN, PM e PC, que poderá ser alterado formalmente com mútuo entendimento para aperfeiçoamento das suas ações, mediante Termo Aditivo realizado diretamente pelos participantes do referido Protocolo.

Art. 12. A apresentação dos servidores do DETRAN e do efetivo da Polícia Militar para a formação das equipes de fiscalização especial de trânsito será na sede das CIRETRAN'S, na capital e no interior, nos dias e horários previamente informados pela Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN, para a devida confirmação presencial dos servidores voluntários, conferência dos materiais necessários e preleção sobre os procedimentos básicos da operação em consonância com a legislação pertinente.

Art. 13. A Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN designará, sempre que entender necessário, um dos seus servidores voluntário que fará a coleta de imagens/filmagens durante as abordagens dos condutores, fazendo a gravação dos vídeos separadamente por operação, podendo ser utilizadas para fins de controle e provas materiais em eventuais práticas diversas.

Art. 14. O Comandante-Geral da Polícia Militar e o Delegado-Geral da Polícia Civil poderão editar atos próprios internos, obedecidos os termos deste Decreto para melhor consecução dos objetivos deste regulamento.

Art. 15. São deveres dos Policiais Militares e Civis voluntários às operações especiais de fiscalização de trânsito:

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, legal, colaborativo e cordial no desempenho das atividades nas operações especiais, entre si, nas abordagens e ao público em geral;

III - identificar-se, prontamente, sempre que for solicitado;

IV - zelar pela continuidade das operações especiais comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a atuação voluntária, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição; e

V - respeitar e cumprir a legislação, normas e regulamentos específicos conforme área de atuação, eventuais atos internos editados no âmbito das Polícias Militar e Civil, bem como observar as orientações do comando das operações especiais de fiscalização de trânsito a cargo da Diretoria Técnica de Fiscalização de Ações de Trânsito do DETRAN.

Art. 16. Será desligado do voluntariado o Policial Civil ou Militar que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e nas demais legislações e normativas aplicáveis aos Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão ao voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 17. O agente público que sob qualquer forma contribuir para o pagamento da Gratificação de Atividade Voluntária de Trânsito sem a devida prestação do serviço ou fora dos limites e condições estabelecidas neste Decreto incorrerá na possibilidade de responsabilização legal, mediante apuração no devido processo administrativo, sem prejuízo de eventual implicação de ordem civil e criminal.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2017, 130º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA DETRAN/RO-RO, SESDEC, PC E PM

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por intermédio de seu Diretor-Geral; a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por seu Secretário, com interveniência da Polícia Militar - PM, por seu Comandante-Geral; e da Polícia Civil - PC, por seu Delegado-Geral, sem prejuízo das suas obrigações constitucionais, legais e institucionais, farão cumprir o presente Protocolo de Atuação Conjunta nas Ações de Fiscalização de Trânsito, no interesse recíproco da Administração Pública, e,

Considerando os fundamentos legais contidos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º c/c artigo 22, ambos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e a parceria com a SESDEC que por intermédio da PM desenvolve ações conjuntas objetivando o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito do Estado de Rondônia, conforme convênio em vigência e tantas outras tratativas anteriormente formalizadas com os mais variados objetos, dentre eles a aquisição e manutenção de veículos, viaturas, equipamentos, combustível, reforma de imóvel e outros investimentos já realizados e patrocinados pelo DETRAN para PM;

Considerando as atribuições da Polícia Militar do Estado de Rondônia como componente do Sistema Nacional de Trânsito, executor da fiscalização de trânsito como agente de fiscalização mediante delegação constante em Convênio, conforme inciso VI do artigo 7º e § 4º do artigo 280 do CTB;

Considerando a conceituação e definição relativa ao Policiamento Ostensivo de Trânsito, constante do Anexo I do CTB - *“função exercida pelas Policias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.”*;

Considerando a necessidade de desenvolver a Fiscalização definida no Anexo I do CTB como *“ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.”*;

Considerando a política de Governo com vistas à redução de sinistros no trânsito por intermédio de ações de fiscalização tal como a “Operação Lei Seca”;

Considerando as manifestações, mesmo que isoladas, de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, recomendando ações de fiscalização por parte desta Autarquia com vistas a elidir a condução de veículo automotor por condutor sob a influência de álcool;

Considerando as disposições da Lei nº 4.111, de 17 de julho de 2017, que objetiva a intensificação da presença dos meios humanos de pessoal do DETRAN e das Polícias Civil e Militar com foco direcionado nas ações especiais de fiscalização, a exemplo da denominada “Operação Lei Seca”; e ainda,

Considerando os princípios que devam nortear os atos da Administração Pública, dentre os quais o da Economicidade e Eficiência,

RESOLVE:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 1º. A Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito do DETRAN em conjunto com a Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Comando-Geral da Polícia Militar e o Comando da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito - CIPTRAN/PMRO, visando a padronização e o melhor desempenho operacional e eficácia das ações de todas as ações de fiscalização de trânsito, bem como as especiais, a exemplo da denominada "Operação Lei Seca", adotam como dinâmica dos procedimentos a serem observados por todos os envolvidos (servidores do DETRAN, Policiais Cíveis e Policiais Militares e outros colaboradores), os elencados neste Protocolo, os quais deverão ser rigorosamente obedecidos.

**DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES**

Art. 2º. Cada equipe, em Porto Velho, será composta preferencialmente por até 16 (dezesesseis) servidores do DETRAN, e de 14 (catorze) Policiais Militares os quais serão também denominados Agentes PM, e pelos Policiais Cíveis sendo, pelo menos, 1 (um) Delegado, 2 (dois) Escrivães e 4 (quatro) Agentes que deverão ser distribuídos conforme segue:

I - chefe de Equipe: Agente do DETRAN;

II - comando dos Policiais Militares: Oficial ou Graduado PM;

III - chefe dos Policiais Cíveis: Delegado de Polícia;

IV - operador de Etilômetro: Preferencialmente Agentes do DETRAN;

V - abordagem: Agentes do DETRAN e Policiais Militares;

VI - condução e registro do BOP: Policiais Militares;

VII - consultas em sistemas: Agentes preferencialmente do DETRAN;

VIII - controle estatístico de mesa: Agentes preferencialmente do DETRAN;

IX - controle estatístico de baias: Agente preferencialmente do DETRAN;

X - lavratura de documentos: Agentes do DETRAN e Policiais Militares;

XI - vistoriador: Agentes, preferencialmente do DETRAN;

XII - condução de motocicletas de apoio: Policiais Militares e Agentes do DETRAN;

XIII - registro de imagem: Agente, preferencialmente do DETRAN;

XIV - segurança no local do evento: Policiais Militares;

XV - registro de ocorrência: Policiais Militares ou Cíveis; e

XVI - lavratura do auto de Prisão em Flagrante Delito e do Termo Circunstanciado e seus desdobramentos: Polícia Civil.





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. A composição numérica das equipes regionais nos municípios do interior dar-se-á de acordo com as necessidades e disponibilidades de servidores e de efetivo do DETRAN e da PM, respectivamente, não sendo realizada fiscalização com quantitativo inferior ao número de 24 (vinte e quatro) integrantes por equipe, e dos Policiais Civis com no mínimo 1 (um) Delegado, 1 (um) Escrivão e 2 (dois) Agentes.

### DOS DEVERES

Art. 3º. No exercício da competência do Policiamento Ostensivo de Trânsito e em consonância com as suas atribuições, incumbe aos Policiais Militares realizar a segurança geral no local do evento, auxiliar na abordagem a veículos e condutores conduzindo-os até o local previamente designado (mesa de estatística e teste) para manifestação quanto ao aceite ou não de se submeterem à realização do Teste de Etilômetro, bem como manter-se junto ao condutor durante toda sua permanência no local, e, se necessário, realizar revistas pessoais e no veículo, além de realizar a condução de presos.

Parágrafo único. A seleção e abordagem de veículos também poderão ser executadas por servidores civis do DETRAN ou de município conveniado, eventualmente participante, desde que devidamente uniformizado e identificado, sendo obrigatório a ambos o uso do colete refletivo, onde:

I - a abordagem de veículos será realizada a 45º (quarenta e cinco graus), em baias numeradas respectivamente, no sentido do fluxo de veículos, ficando sempre uma vazia para ser utilizada em qualquer eventualidade que fuja à normalidade da operação;

II - caso o local não ofereça condições para abordagem na forma mencionada, essa se dará de forma regular, deixando espaço separado por cones para entrada e saída de cada veículo;

III - cada uma das baias ficará sob a responsabilidade de um Policial Militar específico ou servidor do DETRAN previamente designado pelo seu Comandante ou Chefe de Equipe, conforme Relatório de Detalhamento de Atividade, firmada a ciência das atividades sob sua responsabilidade;

IV - a abordagem se dará de forma educada e cortês, informando ao condutor os objetivos sobre as atividades ali desenvolvidas e convidando-o a desembarcar do veículo, dirigir-se à mesa de atendimento e realizar o Teste do Etilômetro, inclusive alertando-o sobre as consequências da recusa na forma do § 2º do artigo 277 ou do artigo 165-A do CTB, conforme o caso, ou seja, incorrerá àquele que se recusar nas mesmas penalidades e medidas administrativas previstas no artigo 165 do mesmo Diploma, bem como, dependendo do caso, da prática de crime por infringência ao artigo 306 do mesmo diploma legal; e

V - na abordagem deverão ser observadas as condições de regularidade documental e de circulação do veículo (licenciamento, característica, sistema de iluminação, utilização de cinto de segurança, uso de celular, películas, instalação de equipamento de entretenimento na frente, para-brisa, pneu, equipamentos obrigatórios, etc.) e condutor (habilitação compatível e validade), comunicando aos Agentes responsáveis sobre a coleta dos dados estatísticos pela lavratura das autuações e qualquer irregularidade observada, acompanhando o condutor até o retorno ao veículo e saída da baia, ou até sua entrega à equipe de condução, se for o caso, momento em que poderá selecionar outro veículo. Havendo necessidade, o Policial solicitará auxílio de um Agente do DETRAN, conhecedor do serviço de vistoria ou observando qualquer irregularidade não verificada pelo Policial, dirigir-se-á aquele e comunicará a situação.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º. Caberá, ordinariamente, aos Agentes do DETRAN, e excepcionalmente, aos Policiais Militares, a lavratura das medidas Administrativas (preenchimento de Auto de Infração de Trânsito - AIT, Termo de Apreensão e Medidas Administrativas - TAMA, Termo de Constatação - TC, Estatística, Relatório, etc.), vistoriar veículos irregulares a serem recolhidos, guarda e encaminhamento desses até entrega ao pátio de recolhimento, a realização de consultas aos Sistemas de Veículos e de Habilitação, o preenchimento dos formulários de estatísticas e produção de Relatório final das atividades.

§ 1º. As infrações de visualização momentânea (cinto de segurança, avanço de sinal, uso de telefone celular, direção perigosa fora do local do evento, etc.) terão as medidas administrativas adotadas pelos servidores do DETRAN na forma estabelecida pelo Manual de Fiscalização instituído pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN ou a cargo do Agente que constatou a ocorrência.

§ 2º. Caberá ao Chefe de Equipe do DETRAN a distribuição das atividades entre os servidores civis.

§ 3º. O Chefe de Equipe deverá relatar a sua chefia imediata, por meio de relatórios, eventuais faltas, ausências ou atrasos de qualquer dos componentes civis da equipe e providenciar os devidos remanejamentos, bem como relatar fato estranho observado durante o desenrolar das atividades, preenchendo a ficha de avaliação de cada integrante da equipe, inclusive dos Policiais Militares e Civis.

§ 4º. Os Chefes de Equipe designarão os servidores do DETRAN para realização de vistorias nos veículos a serem recolhidos, os quais lavrarão o respectivo TAMA, cabendo a esses, também, a responsabilidade sobre os veículos até sua entrega ao serviço de guincho ou no local destinado.

§ 5º. Ficará, preferencialmente, a cargo dos servidores do DETRAN, previamente designados pelos Chefes de Equipe, a realização de registro de imagens (fotografias e filmagens) e a coleta de dados estatísticos em formulários próprios e numerados (controle de mesa e de baias) no local do evento.

§ 6º. Preferencialmente deverá haver designação de pelo menos 1 (um) Agente de Trânsito ou Auxiliar de Fiscalização do DETRAN para o atendimento conjunto com cada Policial Militar designado para as abordagens.

§ 7º. Em Porto Velho acompanhará sempre a equipe de plantão, pelo menos, 1 (um) caminhão guincho (de empresa contratada) ficando a cargo dessa todo recolhimento de veículos pelo emprego e execução de medidas administrativas. Havendo necessidade, poderá ser solicitado novo caminhão guincho, até o limite de 2 (dois).

### DA REALIZAÇÃO DO TESTE OU RECUSA

Art. 5º. No caso do Teste do Etilômetro acusar resultado positivo ou o condutor se recusar a realizar o teste, será adotado no preenchimento do AIT, entre outros, obrigatoriamente em todos os casos, os seguintes procedimentos pelos Agentes do DETRAN ou Policiais Militares:

I - anotações nos campos específicos, tipo do equipamento utilizado, marca, modelo do etilômetro, número de série do aparelho, número do teste realizado ou do extrato de recusa, medição realizada (em branco para recusa), limite regulamentado (0,00) e valor considerado (em branco para recusa);



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - recusa reunindo conjunto (dois ou mais) de sinais que indique a alteração da capacidade psicomotora, com a produção de prova por meio de Termo de Constatação Positivo, deverá no campo de Observações o Agente responsável pela lavratura lançar a fundamentação legal informando se a autuação se deu na forma do § 2º do artigo 277 do CTB, e apresentar o condutor à Autoridade Policial para as providências legais;

III - em caso de prisão fundada em TC ou Teste o Agente deverá fazer constar tanto nas notificações quanto no Boletim de Ocorrência Policial se o condutor apresentava sinais de capacidade psicomotora alterada, conforme o caso, além de descrever as circunstâncias da prisão e objetos relacionados com o consumo de bebidas, se houver;

IV - sempre que a recusa motivar a lavratura de TC deverá ser informado no campo específico, além das outras informações, o número do TC, e nesse Termo o número do AIT, lavrado a que se vincula, e no campo de Observações, menção sobre a recusa;

V - no caso de recusa em que o condutor apresente apenas um dos sinais de estar dirigindo sob influência de álcool e o mesmo informar ter feito ingestão de bebida alcoólica, lavrar-se-á o respectivo AIT com fundamento no artigo 165 do CTB, fazendo constar no campo de observações a informação de sobre a recusa e a motivação para a realização da medida administrativa descrevendo qual o sinal observado e a informação prestada pelo condutor. Nessa hipótese não se lavrará Termo de Constatação; e

VI - nos casos de recusa simples (sem sintomas) ou informação da ingestão de bebida alcoólica pelo condutor, não será produzido Termo de Constatação. Deverá ser autuado e lançado em campo específico o código da infração número 7579-0, e na tipificação legal o artigo 165-A do CTB e, no campo das Observações, a descrição da conduta: "*Condutor que se recusa a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277 do CTB*".

### DO RESULTADO DO TESTE E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 6º. Se a medição realizada for igual ou maior que 0,05mg/l por litro de ar expelido pelos pulmões serão adotadas as medidas administrativas, a saber:

I - lavratura do AIT, onde deverá constar entre outras informações a tipificação legal do artigo 165 e infração de código 5169-1;

II - no campo de observações deverá constar, se for o caso, o nome e registro da Carteira Nacional de Habilitação - CNH/Permissão Para Dirigir - PPD da pessoa apresentada pelo condutor para recebimento do veículo retido o qual, obrigatoriamente, se submeterá ao teste de alcoolemia devendo, ainda, o condutor infrator assinar o documento como modo a formalizar e autorizar o Estado a entregar o veículo à pessoa designada; e

III - somente será liberado no local o veículo que esteja regular e não possua nenhuma restrição impeditiva de circulação ou infração que caracterize remoção do veículo e lançamento da assinatura do condutor autuado no TAMA, apresentando o recebedor o qual também lançará sua firma no documento mencionado recebendo as orientações sobre suas responsabilidades a partir daquele momento.

Art. 7º. Se a medição realizada constatar a presença de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões em nível igual ou superior a 0,34 mg/l, será realizada, além das medidas administrativas descritas no



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

artigo 6º deste Protocolo, a prisão em flagrante delito do condutor pelo crime de trânsito tipificado no artigo 306 do CTB, ficando a cargo da equipe de condução ou outros indicados pelo Comandante dos Policiais Militares a escolta desse até a apresentação a Autoridade Policial designada. A condução da pessoa presa somente ocorrerá no compartimento apropriado (cela/camburão), nos casos em que essa esteja oferecendo resistência à medida.

§ 1º. Nos casos do crime previsto no artigo 306 do CTB e se solicitado pelo interessado, será realizada a contraprova (novo teste) no local, desde que requerido em até 10 min (dez minutos) da realização do primeiro teste.

§ 2º. Deve o Agente ou PM responsável pelo preenchimento lançar os dados da contraprova no campo das observações.

§ 3º. É vedada a realização da contraprova em condutores cujo teste resulte em apenas procedimento administrativo, ressalvada a ocorrência de falso positivo.

Art. 8º. Havendo recusa do condutor a submeter-se ao teste de medição do teor alcoólico, serão adotadas as seguintes medidas:

I - quanto à lavratura do AIT, os mesmos procedimentos administrativos previstos nos artigos 5º e 6º deste Protocolo;

II - caso o condutor apresente conjunto de sinais, ou seja, dois ou mais sinais da alteração da capacidade psicomotora, deverá o Agente do DETRAN ou PM lavrar o Termo de Constatação, acompanhado sempre por outro servidor, preferencialmente o responsável pela abordagem, cabendo à Polícia Militar realizar a condução, apresentando-o à Autoridade Policial designada a fim de que procedam as medidas de estilo, ficando sempre um servidor do DETRAN, previamente designado pelo Chefe de equipe como testemunha no Termo Constatação e da prisão, se for o caso;

III - sendo a condução/prisão realizada com base em teste de alcoolemia, ficará essa a cargo apenas dos Policiais Militares, cabendo ao seu Comandante designar, entre esses, quem atuará na condição de condutor e testemunha da Ocorrência Policial;

IV - será considerado conjunto de sinais notórios de embriagues capaz de atestar a momentânea alteração da capacidade psicomotora do condutor, se relacionadas ao consumo de álcool, dois ou mais sinais dos indicados no Termo de Constatação e na forma da Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

V - nos casos em que o teste do etilômetro for positivo ou houver recusa, além do AIT será aplicada a medida administrativa de recolhimento da CNH, PPD ou ACC do condutor, lavrando-se o Termo - TAMA; e

VI - caso a autoridade policial não se convença das condições da Prisão em Flagrante Delito por entender lhe falte requisito legal, deverá instaurar Inquérito Policial para apuração do crime do artigo 306 do CTB.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º. Todo condutor selecionado deverá, salvo recusa, ser submetido ao Teste do Etilômetro, inclusive adolescentes.

Art. 10. Visando maior transparência e manutenção da credibilidade nas ações de fiscalização em geral, e em especial as da denominada “Operação Lei Seca”, não será permitida a pré-seleção de condutores por meio de prévias e breves abordagens ou mesmo de entrevistas preliminares com os mesmos visando definir sua seleção e abordagem.

Art. 11. Se por algum motivo o condutor autuado deixar de apresentar a CNH, PPD ou ACC, mesmo que alegando extravio ou subtração, deverá ser lavrado outro AIT, fundado no artigo 232 do CTB e outras se houverem, o que se verificará mediante consultas ou, caso haja possibilidade de se consultar, com base nas informações do condutor, devendo tudo constar no campo observações das Autuações. Nessas situações deverá ser informado ao responsável pela Equipe e este, por sua vez, no próximo dia útil consultará os dados do condutor emitindo os respectivos relatórios do Sistema RENACH que substituirá a CNH, PPD ou ACC, sendo da mesma forma encaminhando ao setor responsável pela abertura de Processo de Suspensão dos Direitos de Dirigir, acompanhado de cópia dos AIT's e outros documentos a eles afetos.

Art. 12. Não apresentando documento de identificação e os de porte obrigatório deverá o Policial responsável pela abordagem realizar busca pessoal e no veículo visando a localização desses, uma vez que há a fundada suspeita sobre a identificação do condutor.

Art. 13. Visando o combate aos crimes de sequestro, roubo, furto, tráfico de drogas, porte de arma e outros, a mesma medida se aplicará a veículos com mais de dois ocupantes do sexo masculino ou que se colocarem sob fundada suspeita, após análise criteriosa do Comandante dos Policiais Militares.

Art. 14. Caberá aos Chefes da Equipe do DETRAN e ao Comandante dos Policiais Militares designarem um representante de cada instituição, para, juntos acompanharem e executarem a Lavratura do Termo de Constatação de Embriaguez, servindo esses, se for o caso, do condutor da prisão em flagrante delito (PM) e Testemunha (DETRAN).

Paragrafo único. Ficará a cargo do Chefe de Equipe do DETRAN a avaliação individual de cada integrante da operação (DETRAN/PM/PC), no atendimento de seus objetivos, conforme formulário previamente expedido.

Art. 15. Ficará a cargo do DETRAN consultas aos Sistemas RENAVAM e RENACH, os quais serão realizados por servidores da própria Autarquia, e deverão prestar informações do resultado ao solicitante. Da mesma forma, ficará a cargo da PM as consultas sobre pessoas relacionadas a crimes e medidas judiciais aplicadas a essas.

Art. 16. Ficará a cargo do Chefe de Equipe do DETRAN e ao Comandante dos Policiais Militares designar, entre seus subordinados, as tarefas a serem desenvolvidas.

Art. 17. Toda condução/prisão em flagrante delito será preferencialmente realizada/executada por Policial Militar, ficando a cargo desse os devidos registros.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 18. Tendo em vista a natureza das instituições envolvidas, não há relação de subordinação entre essas, sendo dever de todos zelarem pelo bom andamento das atividades e manter uma relação cortês e respeitosa.

Art. 19. Toda infração cometida pelo condutor é motivo de autuação e deverá ser informada à mesa coletora dos dados para anotação.

Art. 20. A participação de servidores da área administrativa será permitida, desde que os mesmos desempenhem atividades típicas com as suas atribuições ou que não conflitem com aquelas exclusivas às de agentes de trânsito ou auxiliares de fiscalização de trânsito, como preenchimento de Termo de Adoção de Medida Administrativa, controle estatístico de mesa e de baia, relatório estatístico, entre outras.

Art. 21. A integração de Agentes de Trânsito dos municípios conveniados contará na cota de servidores civis do DETRAN e se submeterão a este regramento ficando sujeitos às transgressões disciplinares de seus regulamentos específicos.

Art. 22. A incumbência de servidor do DETRAN para chefiar equipe de fiscalização em geral e nas especiais, a exemplo da denominada “Operação Lei Seca”, dar-se-á por ato formal da Diretoria-Geral com manifestação expressa de aceitação do interessado.

Art. 23. As reuniões que antecedem as “Operações da Lei Seca” ocorrerão nas unidades do DETRAN, nos locais designados pela Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito.

Art. 24. Este Protocolo deverá ser aplicado e observado em todas as ações de fiscalização de trânsito em geral, bem como nas especiais, a exemplo da denominada “Operação Lei Seca”.

Art. 25. O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos seus participantes mediante correspondência formalmente entregue com as devidas justificativas para sua rescisão ou modificação.

Art. 26. Fica na incumbência de cada um dos participantes do Protocolo a obrigação de, sem custos adicionais, providenciar formas de divulgação para a sociedade, a exemplo de disponibilização em sítios eletrônicos comentando em eventuais entrevistas nos variados meios de comunicação.

Art. 27. O presente Protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com o interesse público e por entendimento conjunto dos seus participantes, por meio de Termo Aditivo.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um representante do governo do Estado de Rondônia.